



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.323 DE 13 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO EM SHOWS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS E SIMILARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU MOBILIDADE REDUZIDA EM QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica obrigado, em todo Município de Quatis, a criação de espaço reservado, marcado e indicado às Pessoas com Deficiências em apresentações artísticas, culturais, teatros, eventos esportivos e similares em espaços públicos e privados.

§1º. Os espaços ou assentos, a que se refere o *caput*, devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores e próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º. No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observando o disposto regulamento.

§3º. Os espaços ou assentos, a que se refere o *caput*, devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal